

CONTRATO N° 001/2022

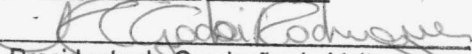
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 2021008183

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placar desta secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021

Catalão, 10/01/2022.


Presidente da Comissão de Licitação

Termo de Contrato de Locação de linhas de telefonia móvel que entre si fazem o **Fundo Municipal de Saúde** e a Empresa **C&E Soluções em Comunicação Ltda.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ n°. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/n° (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP n° 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO).

CONTRATADA: O(A) **C&E SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 37.105.345/0001-10 sediado(a) na Rua Ademar Ferrugem, n° 508, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Catalão, Goiás, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELA CRISTINA ROSA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 5905162 2ª via expedida pela(o) PC/GO e CPF n° 052.055.401-92, residente e domiciliada nesta Cidade de Catalão, Goiás.

O presente Contrato de Locação obedece aos termos do Processo Licitatório n.º 2021029922 referente ao Pregão Presencial n.º 026/2021, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, para qualquer operadora e DDD, recebimento de ligações a cobrar e deslocamento, disponibilidade de internet, todos ilimitados, com possibilidade de gestão e controle das linhas contratadas, por quantia mensal fixa na condição de pós pago em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Presencial n.º 026/2021, o Termo de Referência e demais anexos que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

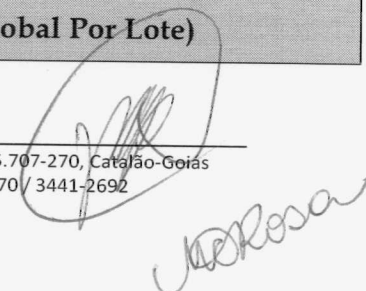
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES:

- 2.1. Os serviços objeto deste Termo serão prestados imediatamente, sendo que a instalação, configuração e desbloqueio de chips das linhas locadas na Central de PABX deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e, caso o Contratante solicite a portabilidade das linhas, o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.
- 2.2. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios de Portabilidade regulamentado pela ANATEL, para os números já existentes.
- 2.3. Ativar novas linhas telefônicas e/ou desativar as que estiverem em operação conforme necessidades do Contratante.
- 2.4. A Contratada deverá utilizar serviços com cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado. Esta exigência poderá ser averiguada no site da ANATEL.
- 2.5. Não será necessário nenhuma adequação de ordem estrutural, tecnológica, elétrica, de logística, implantação, espaço físico, mobiliário e impacto ambiental nos ambientes dos órgãos assistidos.
- 2.6. Havendo rejeição dos serviços pelo Contratante, a Contratada deverá repará-los ou substituí-los imediatamente, se estes apresentarem desconformidade com às especificações constantes deste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 2.7. Será de responsabilidade da Contratada e do Contratante, quando da prestação dos serviços, controlarem os serviços disponibilizados.
- 2.8. Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa deste.
- 2.9. Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme discriminado na proposta da Contratada, vencedora do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 026/2021, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

LOTE 1 (O Julgamento será pelo Menor Preço Global Por Lote)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL MÊS (R\$)
01	Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, para qualquer operadora e DDD, recebimento de ligações a cobrar e deslocamento, disponibilidade de internet, todos ilimitados, com possibilidade de gestão e controle das linhas contratadas, por quantia mensal fixa na condição de pós-pago.	Unid.	60	220,00	13.200,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					13.200,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					158.400,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 - 339039.

Obras, instal. Equip. p/ Saúde em Geral: 04.0401.10.122.4009.1132 - 449052.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS) para o exercício de 2022 em única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



Handwritten signature

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o regramento posto no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos e pactuado neste Contrato, sem rasuras, informando as Refeições e os quantitativos entregues, devendo a mesma ser atestada pelo Fiscal do Contrato (ao atestar o Fiscal deve informar a data, horário, nome completo e número de documento de identificação).

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ n.º 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão - Go, Cep.: 75.707-270.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal n.º 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal n.º 12.440/2011);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da Contratada;

IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, período de 10/01/2022 até 09/01/2023 nos prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021.

7.2. De acordo com a Portaria n.º 012/2022, incumbe a servidora **MÁRCIA ELIAS ROSA** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE deverá:

- I. Proporcionar as condições necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;
- II. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada prestar em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- V. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja corrigido;
- VII. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos/aparelhos, verificada a necessidade de troca de peça, a responsabilidade pela aquisição da mesma será do Contratante;
- IX. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- X. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;


Márcia

- XI.O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do contrato;
- XII. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e no contrato.

8.2. Além das obrigações legais, a **CONTRATADA** deverá:

- I. Executar os serviços objeto do Termo de Referência, observando todas as exigências e condições estabelecidas no mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Executar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, e rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
- III. Disponibilizar ao Contratante as linhas telefônicas móveis livres de quaisquer embaraços, ônus ou pendências;
- IV. Garantir o funcionamento das 60 (sessenta) linhas telefônicas móveis, durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, durante o período de vigência do contrato, justificados os casos de interrupções programadas e/ou previstas pela regulamentação da ANATEL;
- V. Apresentar mensalmente, e sem ônus adicional, o demonstrativo individual de utilização dos serviços telefônicos, com no mínimo as seguintes informações: dia e horário em que foi utilizado o serviço, duração das chamadas por terminal, número chamado, número do chamador, quando em roaming, identificador do serviço utilizado;
- VI. Apresentar ao Contratante o telefone/e-mail do suporte técnico, para contato de registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, disponibilizando ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- VII. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- VIII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

- IX.** O atendimento às solicitações para solução de problemas referentes ao funcionamento das linhas telefônicas, deverá acontecer de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação por E-mail ou Telefone, encaminhada por servidor do Contratante, devidamente autorizado, devendo a Contratada prestar os serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- X.** As necessárias interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e somente poderão ser realizadas com a concordância do Contratante;
- XI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo;
- XII.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta na prestação dos serviços, especialmente no tocante à disciplina, ética, discrição e sigilo de informações que porventura venham a ser obtidas na execução do objeto;
- XIII.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto da contratação, salvo se determinação judicial contrária, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- XIV.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela Contratada ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas;
- XV.** Assumir o risco de clonagem, garantindo ao Contratante o não pagamento ou ressarcindo dos valores cobrados nas faturas de serviços decorrentes desse fato. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos;
- XVI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVII.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XVIII.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da prestação dos serviços, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;


Carolina

- XIX.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- XX.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- XXI.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- XXII.** Arcar com todos os custos operacionais que incidam sobre os serviços prestados ao Contratante, bem como sobre o fornecimento de mão de obra (suporte técnico), incluindo salários e encargos sociais, durante o período de vigência do contrato;
- XXIII.** Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição da linha telefônica colocada à disposição do Contratante que não estiver apropriada à prestação dos serviços, em caso de bloqueio, clonagem ou outro dano, após a constatação do fato ou de comunicação do Contratante;
- XXIV.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;
- XXV.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a prestação dos serviços contratados;
- XXVI.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;


Carolina

- XXVII. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços;
- XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- XXIX. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto idôneo com poderes de decisão para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos serviços, de forma ágil, segura e eficiente, nos termos do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;
- XXX. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- XXXI. Assegurar ao Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Contratante, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
- XXXII. Não cobrar serviços relativos à habilitação/instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos à substituição de números de acesso;
- XXXIII. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- XXXIV. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- XXXV. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXXVI. Caso a Contratada, no decorrer da vigência do contrato, não tenha condições operacionais de executar os serviços acordados, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Termo;
- XXXVII. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

- XXXVIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIX. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- XL. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- XLI. Não caucionar ou utilizar o contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XLII. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante relativas aos serviços contratados;
- XLIII. Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do contrato, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- XLIV. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;
- XLV. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- XLVI. Não transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, a rescisão unilateral.
- 10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos e no Decreto Municipal n.º 698, de 26 de Julho de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos e pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 698/2021;
 - 11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 11.5. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 11.6. A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao Contratante.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à Contratada:
- 12.2. **Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;**
- 12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:

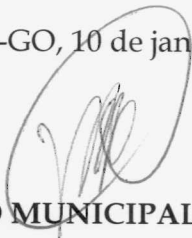
- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 10 de janeiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Velomar Gonçalves Rios
CONTRATANTE


C&E SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Marcela Cristina Rosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____

2. _____ . CPF: _____